

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001560/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038548/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003588/2009-14
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2009

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC, CNPJ n. 85.346.641/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO CAMARGO DE FREITAS, CPF n. 224.083.809-44;

E
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WILFREDO BRILLINGER, CPF n. 290.205.659-15; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas, (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva e Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2009, os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, receberão salário não inferior a R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único – Como estímulo ao primeiro emprego, assim entendido, para os jovens com idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que, comprovadamente pela CTPS, não tenham tido vínculo empregatício anterior, cria-se o Piso Salarial (*Trainee*) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, para as funções de auxiliares, office-boy, contínuos e serventes.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA

A partir de 1º de maio de 2009, os empregados exercentes da função exclusiva de motoristas urbanos perceberão a remuneração mensal não inferior a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais e, os empregados exercentes da função exclusiva de motoristas rodoviários perceberão a remuneração mensal não inferior a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual de 6% (seis por cento), sobre os salários já devidamente corrigidos pelo índice de reajuste constante da Convenção Coletiva 2008/2009, aplicável a partir do dia 01/05/2009.

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de 01/05/2008 a 30/04/2009, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e, inclusive aumentos reais concedidos pela empresa em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data base, e para as empresas constituídas após esta mesma data, aplica-se o reajuste com a proporcionalidade, observado o disposto no art. 461 da CLT, conforme tabela a seguir:

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado em 01/05/2009
MAI/08	6,00%
JUN/08	4,96%
JUL/08	3,99%
AGO/08	3,37%
SET/08	3,15%
OUT/08	2,99%
NOV/08	2,46%
DEZ/08	2,06%
JAN/09	1,76%
FEV/09	1,10%
MAR/09	0,78%
ABR/09	0,57%

Parágrafo 3º - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/2008 e 30/04/2009 poderão ser compensadas.

Parágrafo 4º - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento do mês de agosto de 2009.

Parágrafo 5º - O índice de correção salarial mencionado no caput desta cláusula corresponde a variação do INPC de 05/2008 a 04/2009, acrescido do percentual que excede a este índice ajustado entre as partes na presente cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ÉPOCA PRÓPRIA

As empresas pagarão os salários de seus empregados até o 5º. dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, observadas as cominações expressas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - Os salários, ou saldo de salários pagos após a data de pagamento consignada nesta Cláusula sofrerão acréscimo por dia de atraso, equivalente à atualização monetária calculada na forma da legislação vigente, acrescida de juros de mora de 1% ao mês ou pro rata quando o atraso for inferior a 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DAS DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetos à função desempenhada pelo empregado na empresa, serão reembolsadas em 50% (cinquenta por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da empresa e previamente aprovado o custo estimado.

Parágrafo Único - Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no *caput* obrigam-se a prestar serviços à empresa que as custear, na base de 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a empresa patrocinadora dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extrajudicial ou mesmo em razão de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477, parágrafo 5º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE DA EMPRESA

As empresas comprometem-se a manter as políticas atualmente praticadas, relacionadas com adicionais por trabalho fora da sede, sempre que estas forem mais favoráveis e abrangentes que as condições preconizadas pela legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e desde que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares, fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo 1º - É facultado às Empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio-Refeição em dinheiro.

Parágrafo 2º - O benefício do Auxílio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 3º - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a

empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 3.775,00 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória.

Parágrafo Único – Ficam isentas das obrigações do *caput*, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivo, de até 7 (sete) anos de idade, importância equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente, condicionada à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º - Será concedido o benefício na forma do *caput* aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTE

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octuagésimo) dia, com valor limitado ao teto máximo do salário de contribuição estipulado pela Previdência Social, para os empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício contínuo na mesma empresa.

Parágrafo 1º - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço, na hipótese de auxílio-doença, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - Os valores pagos em decorrência do previsto no *caput* deverão observar as retenções de IRF, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADASTRAMENTO JUNTO AO SESC

As empresas oferecerão a possibilidade de cadastramento junto ao SESC, desde que seja do interesse do empregado e de seus dependentes, para que possam se beneficiar dos serviços prestados pela entidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas procederão as homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados, perante o SINTRAPAV/SC, representativo da categoria profissional, no âmbito da sua abrangência.

Parágrafo 1º- Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

Parágrafo 2º- O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º. do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela Lei n.º 7.855, de 24/10/89.

Parágrafo 3º- Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao SINTRAPAV/SC, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista para o ato.

Parágrafo 4º- Comparecendo o empregado e empregador no prazo previsto no parágrafo 6º. do art. 477 da CLT, e havendo recusa injustificada de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta da multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, mediante comprovação de sua presença no ato.

Parágrafo 5º- O SINTRAPAV/SC se obriga a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como as empresas representadas pelo SINAENCO/SC a comunicar ao órgão de classe dos empregados as irregularidades verificadas nas rescisões, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

As empresas fornecerão aos seus empregados o material necessário ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas incentivarão o treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos, ministrados pela própria empresa e terceiros, seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa, incentivando a participação de seus empregados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PROVISÓRIO À GESTANTE

Será concedida garantia provisória de emprego à profissional gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão por iniciativa da empregada, término do contrato de experiência ou término do contrato por prazo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NECESSÁRIAS À APOSENTADORIA

O empregado que conte com 10 (dez) anos completos ou mais de Contrato de Trabalho contínuo com a mesma empresa e que esteja a 24 (vinte e quatro) meses ou menos de adquirir o direito de se aposentar por tempo de serviço será ressarcido do valor correspondente às Contribuições Previdenciárias necessárias ao complemento do período aquisitivo exigível em Lei, comprovadamente pagas à Previdência Social, se for despedido sem justa causa antes de adquirir tal direito.

Parágrafo 1º - A garantia de reembolso de que trata o *caput* desta Cláusula limita-se ao período de 24 (vinte e quatro) meses efetivamente recolhidos à Previdência Social pelo empregado e só será devida desde que o empregador tenha inequívoco conhecimento do empregado reunir as condições previstas para a percepção do reembolso ao período posterior a tal comunicação.

Parágrafo 2º- Excluem-se da garantia do reembolso de que trata esta cláusula os empregados que tenham seus contratos rescindidos por qualquer razão diversa da correspondente à dispensa imotivada por iniciativa do empregador.

Parágrafo 3º - O valor do reembolso de que trata esta cláusula, eventualmente pago ao ex-empregado, configura apenas ressarcimento de despesas necessárias à percepção de benefício de natureza assistencial, não se caracterizando como salário, nem traduzindo o pagamento tempo de serviço, vínculo de emprego ou prestação de serviços à rescisão contratual.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPORÇÃO DE EMPREGADOS BRASILEIROS OU EQUIPARADOS

As empresas se comprometem a restringir a 25% (vinte e cinco por cento) a utilização de empregados estrangeiros, desde que possuam 20 (vinte) empregados ou mais.

Parágrafo Único - As empresas que mantenham quadro de pessoal composto de menos de 20 (vinte) empregados observarão a legislação em vigor quanto à utilização de mão de obra nacional ou equiparada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATADAS

As empresas que subcontratarem serviços para serem realizados dentro das suas dependências deverão explicitar no contrato de prestação de serviços a garantia do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa subcontratada da mesma categoria econômica, bem como as responsabilidades dos recolhimentos a serem efetuados em favor da entidade sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas comprometem-se a proporcionar condições, dentro de seus programas gerais de treinamento, aos seus atuais empregados, visando ajustá-los a programas de automação, na forma da lei regulamentadora que vier a ser definida complementando as disposições insertas na Constituição Federal.

Parágrafo Único – As empresas e o SINTRAPAV/SC, conjuntamente, se comprometem a envidar esforços para a criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de interesse das empresas e das necessidades decorrentes da competição de mercado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Único - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias àquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula anterior e seu parágrafo, conforme o caso, as quais serão remuneradas, com os seguintes adicionais:

a) 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de Segunda a Sábado;

b) 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos Domingos e Feriados;

Parágrafo 1º - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto na alínea “b” desta cláusula, além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 2º - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT.

Parágrafo 3º - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou de horas de ausências) não compensadas será feito respeitado o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir Banco de Horas através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa interessada e o SINTRAPAV/SC, assistido pelo SINAENCO/SC, nos termos do art. 6º. da Lei Nº. 9.601/98 e § 2º. Do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO COLETIVA

Os dias entre feriados de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios da semana, serão preferencialmente definidos pelas empresas como compensação coletiva, desde que não haja real necessidade de serviço ou outro motivo relevante, conforme calendário anual a ser estabelecido entre o SINAENCO/SC e o SINTRAPAV/SC.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão aos seus empregados, nos períodos de refeições e descansos, a permanência no recinto do estabelecimento, sem que os mesmos trabalhem neste período, não sendo computado tal período como horário de trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que tiver em seu quadro de pessoal dirigente sindical, dará a preferência para a liberação do empregado mediante comunicação antecipada do sindicato para participação em cursos, seminários e reuniões estatutárias.

Parágrafo Único - A liberação de que trata esta cláusula somente poderá ser concedida desde que não interfira no exercício das atividades do empregado na sua empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE

É facultado aos trabalhadores, por intermédio do Sindicato profissional, a eleição de um representante sindical, com a garantia de emprego, na vigência desta Convenção, enquanto perdurar seu mandato, que represente, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados da categoria representada ou 25 (vinte e cinco) empregados associados ao sindicato, sem prejuízo e, interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais foi contratado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao SINTRAPAV/SC, a relação de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical quitada, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto dessa verba.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar dos empregados pertencente à categoria profissional conveniente, na forma do art. 578 e seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário que deverá ser recolhido em favor do SINTRAPAV/SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As empresas se obrigam, a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer o repasse das mensalidades sociais, autorizadas pelos empregados e descontadas em favor do SINTRAPAV/SC, até 10 (dez) dias depois de efetuado o desconto mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, *nos termos do Art. 513, alínea "e", da CLT*, a contribuição assistencial correspondente a 2% no mês de setembro, 2% no mês de novembro e 2% no mês de dezembro, incidindo sobre o salário-base.

Parágrafo 1º - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SINTRAPAV/SC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos empregados, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e valor do desconto.

Parágrafo 2º - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, podem estes se opor ao desconto, mediante comunicação por escrito ao SINTRAPAV/SC, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente documento.

Parágrafo 3º – O SINTRAPAV/SC responsabiliza-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.

Parágrafo 4º - As empresas servirão como meros agentes repassadores, não se responsabilizando pelos descontos efetuados em razão desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária do SINAENCO/SC e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra o valor do Capital Social da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2009			
Classe	VALOR DO CAPITAL SOCIAL EM 30/04/2008 (R\$)	Filiada (R\$)	Associada (R\$)
A	De 8.000.000,01 em diante	800,00	400,00
B	De 1.500.000,01 até 8.000.000,00	520,00	260,00
C	De 500.000,01 até 1.500.000,00	460,00	230,00
C	De 100.000,01 até 500.000,00	240,00	120,00
D	De 50.000,01 até 100.000,00	180,00	90,00
E	De 30.000,01 até 50.000,00	120,00	60,00
F	De 10.000,01 até 30.000,00	80,00	40,00
G	De 0,0 até 10.000,00	40,00	20,00

Parágrafo Primeiro: A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago em uma única vez, com vencimento em até 20/09/2009, ou em duas parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em 20/09/2009 e 20/10/2009, com exceção da Classe G, cujo parcelamento não é permitido. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Caberá à Direção Regional dirimir os casos omissos.

Parágrafo Segundo: Entende-se por associadas as empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO, Seção Regional de Santa Catarina e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por não associadas as empresas filiadas ou representadas, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva não pertencentes ao quadro social do SINAENCO, Seção Regional de Santa Catarina, estabelecidas na base territorial do Estado do de Santa Catarina.

Parágrafo Terceiro: As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado de Santa Catarina e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO, Seção Regional de Santa Catarina, deverão recolher a presente Contribuição Assistencial Patronal prevista nesta Cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a colocação de Quadro de Avisos para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO

O SINTRAPAV/SC reconhece expressamente a legitimidade do SINAENCO/SC como Órgão Sindical representativo da categoria econômica das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva com atividade no Estado de Santa Catarina.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

Sindicato Nacional de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO/SC, entidade sindical representativa das categorias econômicas da arquitetura e engenharia consultiva, com sede regional em Florianópolis-SC, abrangendo as Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Estado de Santa Catarina, compreendendo as atividades que lhe são conexas ou similares, a saber: toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, preponderantemente, as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, entendendo-se por arquitetura e engenharia consultiva aqui, as atividades de planejamento, estudos, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos relativos a Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Eletrônica, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Engenharia Agrícola, Arquitetura e Urbanismo, Ecologia, Telecomunicações e Informática, Topografia e Atividades Conexas, Aerofotogrametria e Atividades conexas, bem como os contratados em outros estados, mas que prestam serviços no Estado de Santa Catarina, dentro das atividades aqui discriminadas, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Pesada de Obras Públicas, Privadas e Afins no Estado de Santa Catarina - SINTRAPAV/SC, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, abrangendo os empregados das empresas de arquitetura e de engenharia consultiva no âmbito da sua representação sindical.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva fica estabelecida multa equivalente a 5,0% do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Novo Código Civil.

Os empregados que não cumprirem o disposto nas cláusulas relativas ao material fornecido pela empresa, deixando de devolvê-lo quando solicitado ou na época da rescisão contratual e aprimoramento profissional, ficam sujeitos também à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, conforme o caso, por infração, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Código Civil.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações na política econômica que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis, 11 de agosto de 2009.

**WILFREDO BRILLINGERARNALDO CAMARGO DE FREITAS
SINAENCO/SCSINTRAPAV/SC**

ARNALDO CAMARGO DE FREITAS
Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO
EST. DE SC

WILFREDO BRILLINGER
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.